



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 558, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR PARA FINS PUBLICITÁRIOS OS ESPAÇOS EXISTENTES OU QUE VIEREM A EXISTIR NOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, EM BENEFÍCIO DE PROJETOS DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins publicitários, os espaços existentes ou que vierem a existir nos comprovantes de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 2º** - Os recursos obtidos com o disposto no artigo 1.º deverão ser utilizados em projetos direcionados a crianças e adolescentes constando de:

- I – campanhas, eventos e programas de prevenção a AIDS, DST, drogas, violência, alcoolismo, tabagismo e gravidez precoce;
- II- projetos de qualificação profissional.

**Art. 3º** - Para fins de comercialização tratada na presente Lei poderão ser firmados convênios com entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** - Ao órgão competente para gerir os recursos obtidos caberá a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2006.

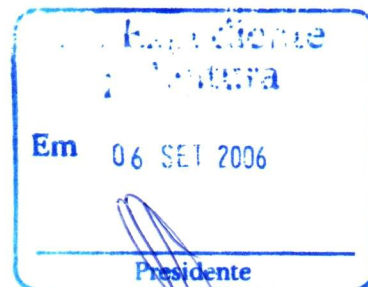
**Aarão de Moura Brito Neto**  
**Prefeito**

*/Projeto de Lei 38/2006 (Ver Ruy)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



PROJETO DE LEI Nº 38 /2006

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR PARA FINS PUBLICITÁRIOS OS ESPAÇOS EXISTENTES OU QUE VIEREM A EXISTIR NOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, EM BENEFÍCIO DE PROJETOS DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,

**LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para fins publicitários, os espaços existentes ou que vierem a existir nos comprovantes de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art.2º Os recursos obtidos com o disposto no art.1º deverão ser utilizados em projetos direcionados a crianças e adolescentes constando de:

I-campanhas, eventos e programas de prevenção a AIDS, DST, drogas, violência, alcoolismo, tabagismo e gravidez precoce;

II-projetos de qualificação profissional.

Art.3º Para fins de comercialização tratada na presente Lei poderão ser firmados convênios com entidades públicas e privadas.

Art.4º Ao órgão competente para gerir os recursos obtidos caberá a regulamentação da presente Lei no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de setembro de 2006.

Dr Ruy Tavares Quintanilha  
(1º Secretário)  
Vereador -autor

